

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

**CONTRATO Nº 557/2024**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA E FORNECIMENTO**  
**DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO**

**ASSINATURAS**

<b>Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE.,</b>	<b>SÁ LIMPA - FACILITY SERVICES, LDA</b>
<b>Lisboa, 01 de fevereiro de 2024</b>	

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Entre:

O **Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, E.P.E.** (doravante designado por “Primeiro Outorgante”), pessoa coletiva n.º 506361616, sito na Rua Professor Lima Basto – 1099-023 Lisboa, representado por **Dra. Eva Falcão**, Presidente e **Dra. Sofia Mariz**, Vogal Executiva, membros do Conselho de Administração, com poderes para o ato face ao disposto no Art.º 12º do anexo II ao D.L. 52/2022 de 4 agosto, Primeiro Outorgante;

e

A **SÁ LIMPA - FACILITY SERVICES, LDA**, (doravante designada por “Segundo Outorgante”), com sede na Travessa da Liberdade, Armazém 4, 4785-081 Trofa, matriculada com o número de pessoa coletiva 504458086, representada no ato por Pedro Miguel Gonçalves Santos, Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo;

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida pela Presidente do Conselho de Administração do PRIMEIRO OUTORGANTE no dia 31 de janeiro de 2024 relativa ao Procedimento UI/557/2024;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato proferido pela Presidente do Conselho de Administração do PRIMEIRO OUTORGANTE no dia 31 de janeiro de 2024;
- c) A despesa estimada inerente ao contrato, no valor **182.653,21€ (cento e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três euros e vinte e um cêntimos)** mais IVA, será satisfeita pela dotação do orçamento de 2024 sendo que os números sequenciais de Cabimento e de Compromisso são 5572024 e ... respetivamente;
- d) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA E FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO** ao Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE, doravante designado PRIMEIRO OUTORGANTE.

### Cláusula 2ª

#### Vigência

1. O contrato produz efeitos durante o mês de Fevereiro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

### Cláusula 3.ª

#### Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o IPOLFG obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada no valor de **182.653,21€ (cento e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três euros e vinte e um cêntimos)** mais IVA, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, inclui a limpeza normal no valor de 178.600,37€ e piquete noturno no valor de 4.052,84€ aos quais acresce o IVA, pelos serviços e fornecimentos efetivamente prestados e justificados.
2. Não haverá lugar à revisão dos preços durante a vigência do contrato
3. As quantias devidas pelo IPOLFG, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção das respetivas faturas no IPOLFG, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz e a emissão da(s) respetiva(s) nota(s) de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre(m) necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação vence-se no primeiro dia do mês seguinte.
5. Os pagamentos só serão devidos para as dietas/géneros alimentares previstos no caderno de encargos e fornecidos aos preços contratados.
6. Em caso de discordância, por parte do IPOLFG, quanto aos valores indicados nas faturas, a

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

mesma será comunicada ao fornecedor, por escrito, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo fornecedor.

8. Sem prejuízo do definido no Diploma de execução Orçamental, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do IPOLFG, o prestador de serviços/fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

9. O segundo outorgante procederá ao pagamento da Renda Mensal adjudicada para a exploração do refeitório e bar do pessoal do IPOLFG até ao dia oito de cada mês a que corresponde a prestação.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Serão aplicadas penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço de higiene e limpeza auditada através das auditorias mensais. Cada auditoria mensal tem a ponderação de 50%.

2. É considerado não conforme o serviço de higiene e limpeza cujo resultado das auditorias realizadas durante o mês em avaliação se traduza um resultado inferior a 80%, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:

$$\text{Avaliação mensal} = \text{AMO} \times 0,5 + \text{AMA} \times 0,5$$

3. Quando os resultados das auditorias referidas forem inferiores a 80%, será aplicada uma penalidade sobre a faturação mensal sem IVA, correspondente a 1 ponto percentual por cada valor obtido abaixo de 80%. Exemplo: de 100 a 80% - 0% penalização; a partir de 79% 1 ponto percentual; 78%, 2 pontos percentuais, até ao limite de 15% de penalização.

4. O desvio superior a 70% da qualidade pretendida poderá resultar em resolução do contrato.

5. Poderão ainda ser aplicadas cumulativamente penalizações decorrentes das seguintes ocorrências:

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

5.1. Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal tenha sido solicitado pela entidade adjudicante é aplicada uma sanção de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

5.2. Pela não substituição do pessoal que a Entidade adjudicante haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

5.3. Pela não entrega dos relatórios semanais de supervisão da prestação de serviços realizada pelo supervisor, devidamente assinados pelos responsáveis dos serviços, até ao quinto dia útil do mês seguinte àquele a que disserem respeito é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos euros);

5.4. Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças é aplicada uma sanção de 300€ (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

5.5. Pelo não cumprimento do calendário das grandes limpezas ou do calendário das limpezas mensais de vidros imputáveis ao adjudicatário é aplicada uma sanção de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

5.6. Pelo não cumprimento do programa anual de formação inicial e contínua é aplicada ao adjudicatário uma sanção de 500€ (quinhentos euros) por cada mês que se mantenha a ocorrência;

5.7. Pelo não cumprimento do programa de qualidade a implementar para garantir a qualidade do serviço, é aplicada ao adjudicatário uma sanção de 400€ (quatrocentos euros) por cada mês que se mantenha a ocorrência;

5.8. Pela rutura de fornecimento ou pelo fornecimento com qualidade deficiente de consumíveis de casa de banho poderão ser aplicadas sanções cumulativas por cada dia até regularização, sendo as mesmas calculadas da seguinte forma:

- Penalização de 500€ (quinhentos euros) no primeiro dia;
- Penalização de 1.000€ (mil euros) no segundo dia;

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

- Penalização de 2.500€ (mil e quinhentos euros) no terceiro dia.

5.9. No período de férias e restantes ausências dos encarregados e técnicos de limpeza, estes deverão ser substituídos pelo mesmo número de elementos/horas. Se se verificar no apuramento do mês horas em falta (número de horas efetivas não prestadas), será deduzido o valor das mesmas, acrescido de 50% do seu valor. Excecionalmente, as horas de trabalho não realizadas poderão ser compensadas por, pelo menos, o mesmo número de horas a realizar, mediante concordância expressa do Serviço de Gestão Hoteleira.

Neste caso, e relativamente ao número de horas compensado, não haverá lugar à penalização financeira atrás mencionada.

6. O valor da sanção pecuniária a aplicar será creditado a favor do adjudicante ou deduzida ao preço contratualizado.

7. A aplicação, no mesmo mês, de quatro das penalizações previstas na presente cláusula poderá determinar a resolução do contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Proteção de Dados**

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o contraente público e o prestador de serviço/fornecedor vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de dados pessoais, designadamente ao cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril (doravante, RGPD), demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais e da Política de Confidencialidade, Privacidade, e Proteção de Dados Pessoais do IPO Lisboa (disponível no site do IPO Lisboa, em <https://www.ipolisboa.min-saude.pt/encarregado-protecao-de-dados/>), durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o contraente público e o fornecedor estejam adstritos.
3. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

4. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O prestador de serviço/fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do contraente público.
6. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do contrato, o prestador de serviço/fornecedor, consoante a decisão do contraente público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
9. Os dados pessoais relativos ao prestador de serviço/fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo quando exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho**

O segundo outorgante toma conhecimento do Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho que pode ser consultado em <https://www.ipolisboa.min-saude.pt/ipo/gestao-e-financas/documentos-de-governacao-interno/>, em vigor no IPOLFG, do qual faz parte integrante do contrato, assumindo um compromisso de tolerância zero em matéria de assédio no trabalho, podendo a violação deste compromisso conduzir à denúncia do respetivo contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Gestor do Contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato é a Eng.ª. Gisela Pestana, que exerce funções no Serviço de Gestão Hoteleira.